

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 30, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Esperidião Amin, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) nº 30, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Esperidião Amin, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, informações referentes à implementação, por sua Pasta, das atividades a ela atribuídas no Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança [PNAMPS], na condição de instituição líder ou de instituição envolvida.*

Os autores assinalam que a CRE, tendo em vista o termo final de vigência do PNAMPS em março de 2023, assumiu sua avaliação mediante aprovação do Requerimento CRE nº 13, de 2023, em 27 de abril de 2023. O Plano de Trabalho foi aprovado em 17 de agosto de 2023.

Foi assinalado que o PNAMPS definiu diversas atividades a serem implementadas por órgãos da Administração Pública para dar cumprimento à Agenda “Mulheres, Paz e Segurança” do Conselho de Segurança das Nações Unidas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2004726169>

Esse o quadro, foram formulados treze quesitos a serem encaminhados ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento-CRE nº 30, de 2023, se encontra em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados, informações e documentos solicitados nos quesitos listados.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). A proposição preenche essas exigências, em especial porque os dados solicitados são bastante objetivos.

Convém dizer que a busca dos dados solicitados está abrangida pela competência fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo. Cuida-se de conhecer de que maneira vem se dando o dispêndio de recursos públicos, sobretudo em questão que envolve compromisso assumido internacionalmente pelo Estado brasileiro em matéria delicada como a participação de mulheres em atividades anteriormente reservadas aos homens.

Por fim, deve-se registrar que, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos



dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 30, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2004726169>